



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 087, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre normas e procedimentos para a creditação das atividades de extensão dos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 10 da Resolução Normativa CEPE nº 015, de 14 de março de 2022, e o que foi deliberado em sua reunião de 2/12/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a creditação das atividades de extensão dos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

§1º Para fins desta resolução, creditação da extensão é o processo de validação dos requisitos de que as atividades planejadas atendem à classificação de extensão.

§2º Para ser considerada atividade de extensão as atividades devem estabelecer uma interação dialógica, da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos.

Art. 2º A incorporação da extensão nas matrizes curriculares, dos cursos de graduação da UFLA, poderá ocorrer, basicamente, por meio das seguintes formas:

I- como parte da carga horária incorporada em componentes curriculares do tipo disciplina;

II - como carga horária integralmente extensionista pertencente a componente curricular específico cadastrado na matriz curricular; e

III- como carga horária realizada ao longo do curso, com procedimento estabelecido em resolução própria de cada colegiado, por meio de atividades curriculares complementares extensionistas (ACCE's), de acordo com as seguintes modalidades: programa de extensão; projeto de extensão; curso e oficina de extensão; evento de extensão; e prestação de serviços.

§ 1º Os componentes curriculares de que tratam os incisos I e II deverão ser desenvolvidos mediante elaboração de planejamento das atividades descrito no Plano de Ensino cadastrado no SIG ou em outro sistema que venha substituí-lo, elaborado

pelo professor responsável, incluindo, necessariamente, público alvo externo à Universidade, conforme o procedimento de registro e avaliação estabelecido para os demais tipos de componentes curriculares regulamentados pela CEPE nº 473/2018.

§ 2º As atividades de que trata o inciso III deverão ter seu registro realizado em observância às seguintes orientações:

I - quando desenvolvidas na UFLA, o Coordenador/Responsável pela ação extensionista deverá cadastrar a proposta por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG), que será avaliada pelo Colegiado de Curso de sua Unidade Acadêmica, e posteriormente validada pela PROEEC por meio da emissão de certificado.

II - quando desenvolvidas fora da UFLA, o certificado da atividade extensionista emitido pelos órgãos organizadores das atividades deverá conter: nome completo do estudante, título da atividade (com menção de que se trata de ação extensionista), carga horária da ação e local de abrangência.

§3º Nos casos em que o certificado apresentado não tenha declaração de carga horária será computado o valor de até 12 horas pela participação, com base em critérios pré-estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§4º A solicitação de contabilização das ACCEs, para integralização da carga horária estabelecida no PPC de cada curso, deverá ser encaminhada pelo estudante à Secretaria Integrada do curso de graduação no qual o estudante está matriculado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), uma única vez, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- requerimento específico, disponível no site da PROEEC; e
- II- certificados comprobatórios das atividades extensionistas.

§ 5º Ao protocolar a solicitação é de responsabilidade do estudante o acompanhamento da movimentação do processo.

Art. 3º Para a validação do percentual mínimo de 10% da carga horária extensionista, o estudante deve desenvolver a atividade como membro da equipe executora.

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura (PROEEC) orientar e controlar o registro, com o aval do Colegiado de Extensão, das atividades descritas no inciso III do Art. 2º.

Art. 5º Compete aos Colegiados de Curso de cada Unidade Acadêmica, por ação própria ou designação de comissão, avaliar e aprovar as ACCEs, observando os enquadramentos propostos no Art. 5º da Resolução Normativa CEPE Nº 015, de 14 de março de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelos colegiados de curso em consonância com a PROEEC.

Art. 7º Esta Resolução está vinculada à Resolução Normativa CEPE Nº 15/2022 e entrará em vigor em 2 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA**,  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício**, em  
06/12/2024, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0393614** e o código CRC **30D0F166**.

---

**Referência:** Processo nº 23090.026344/2024-68

SEI nº 0393614